



ATA DE SESSÃO RESERVADA - PREGÃO

Data: 26 de agosto de 2019

Pregão Presencial nº 081/2019

Processo nº: 1136/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **Limpeza de Caixa D'Água, Dedetização e Desratização (inclusive materiais e mão de obra necessária para tais serviços)**, visando atender as necessidades de diversas Secretarias do Município.

Na data de 12 de julho de 2019 às 07h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual teve por vencedor a empresa **WKF DEDETEIZADORA EIRELI**.

Acontece que posteriormente à disputa o licitante solicitou a desistência e a retirada de sua proposta, conforme consta dos autos.

Posterior a este fato, foi a proposta da empresa retirada, conforme solicitado e, convocou-se a empresa **CONTROLL PRAG**, a qual havia sido a única empresa a deixar seu envelope de habilitação após a fase de lances.

Desta feita, procedi com a negociação com a empresa via e-mail e conferi toda a documentação de habilitação da mesma, conforme denota-se dos autos.

Ato contínuo encaminhei o processo à Procuradoria Geral deste Município a fim de que fosse emitido Parecer Jurídico sobre o andamento do certame.

A nobre Procuradoria, por meio do Parecer Jurídico de nº 279/2019, entendeu por bem que este Setor de Licitações voltasse o certame à fase de disputa, republicando o edital, assim oportunizando uma nova disputa entre novos interessados.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.



Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta comissão de licitação optou em invalidar todos o ato de negociação com a empresa CONTROLL PRAG e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula o ato supracitado praticados pela Administração.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

Cristian dos Santos Perius – Pregoeiro

Regiane C. da S. do Carmo – Equipe de Apoio

Aline C. Rosa Neves – Equipe de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira – Equipe de Apoio

